



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 434-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2022.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A PESSOA FÍSICA
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.838.646/0001-07, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, A Sr. **NÚRIA VIANA LOPES EMERENCIANO**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa física o Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**, registrado no CPF n.º 016.XXX.275-16, residente e domiciliado na TV Roberto Santos, 266, Centro, Santa Maria da Vitoria - BA CEP: 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de nº 392-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 043-2022 e Contrato nº 413-2022, datado de 08 de dezembro de 2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA SETIMA** do contrato de nº 413-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 413-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passará a vigor a partir do dia 08 de dezembro de 2024 com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que o Município não dispõe de psicólogos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.15.000— FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235— Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física

1500, 1660, 1661 — Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 06 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.838.646/0001-07

CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

CPF n.º 016.XXX.275-16

CONTRATADO